



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP ([LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#))**

**(Instrução Normativa [SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#))**

Nos termos da nova lei de licitações e contratos o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inciso XX).

O Manual de Riscos e Controles do Tribunal de Contas da União optou por definir esses estudos como o documento que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e
- b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Na visão do Professor Ronny Charles (Lei de Licitações Públicas Comentada, 12ª Edição, pág.139) a função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para atendimento da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.

É nessa oportunidade que os integrantes, requisitante e técnico, devem caracterizar a solução que atenderá às demandas internas de forma eficiente e eficaz. A elaboração desse documento guarda relação intrínseca com os objetivos do processo licitatório, dispostos no art. 11 da nova lei de licitações, em especial com aquele esculpido no inciso I, qual seja "I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto."

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, em consonância com os elementos dispostos no art. 18, §1º Lei 14.133/2021.

### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

A presente contratação tem por objetivo assegurar a aquisição de 2 (duas) mesas oficiais de tênis de mesa, acompanhadas de redes, bolas e raquetes oficiais, conforme as especificações técnicas descritas neste documento, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais.

A aquisição pretendida mostra-se necessária para atender à crescente demanda dos servidores pelas atividades esportivas promovidas pela Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida. Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima depende de equipamentos antigos cedidos por outras instituições, o que compromete a qualidade das ações desenvolvidas. Tal situação gerou, inclusive, adiamento de cronogramas por indisponibilidade e ainda custos de locação na última competição interna realizada, uma vez que as mesas disponibilizadas não se encontravam em condições adequadas de uso.

Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos proporcionará maior autonomia institucional, melhoria da infraestrutura destinada às atividades esportivas e fortalecimento das ações voltadas à promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar dos servidores. Além disso, contribuirá para a redução de despesas futuras com locações, garantindo melhores condições de utilização, maior qualidade dos materiais e a padronização dos equipamentos empregados nas atividades institucionais.

A contratação também se justifica pela necessidade de viabilizar a realização de atividades esportivas e recreativas de forma adequada, segura, e em conformidade com os padrões oficiais da modalidade, possibilitando a prática regular do tênis de mesa no âmbito institucional.

Cabe salientar, que o tênis de mesa tem se consolidado como uma modalidade esportiva de ampla aceitação no ambiente institucional, por se tratar de prática acessível, de baixo custo operacional e com elevado potencial inclusivo. Ademais, a modalidade contribui para a promoção da saúde, o desenvolvimento da coordenação motora, o estímulo à concentração e o fortalecimento da integração social entre os participantes

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação encontra-se diretamente alinhada aos objetivos estratégicos institucionais e às diretrizes de promoção do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente de trabalho, contribuindo para o cuidado integral com a saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário de Roraima. A iniciativa está em consonância com a Resolução n.º 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Destaca-se que a pretensa aquisição é essencial para realização das competições advindas das ações programadas por esta Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida – SQV, estando, portanto, alinhada ao **Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2021 - 2026)**, no tópico "*Engajar e empoderar o corpo funcional com o propósito institucional e aprimorar a gestão de pessoas*" (OE6, pág. 2), Diretriz "*Cuidar da saúde do corpo funcional*".

O objetivo das ações desportivas promovidas pela SQV é reduzir o número de afastamentos, com o aumento da qualidade de vida do corpo funcional pelo seu engajamento em atividades físicas, cuja consequência também é o aprimoramento da produtividade de servidores e magistrados .

Por oportuno, consigna-se que o **Plano de Gestão 2023/2025** também contempla o objetivo estratégico alhures citado no **(PEI 2021 - 2026)**, estando ambos em consonância com o Macrodesafio nº 10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) "APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS", materializando-se pela ampliação dos Programas de Saúde desta Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida.

A propósito, assegurar uma vida saudável aos servidores e magistrados e promover o seu bem-estar é uma política contemplada na [Resolução n.º 207, de 15 de outubro de 2015](#), bem como na [Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020](#), que trata da **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**, ambas do CNJ. No caso, deste último normativo, verificamos sua premissa inserida no Macrodesafio nº 10 "APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS",

cujo Indicador de Desempenho é INDICE DE ABSENTEISMO-DOENÇA e PRQV – PERCENTUAL DA FORÇA DE TRABALHO TOTAL PARTICIPANTE DE AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO.

Adicionalmente, a ação encontra-se alinhada ao Plano de Ação do Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2021–2026), especialmente aos objetivos de “Instituir a Gestão Estratégica de Pessoas” (p. 32) e “Otimizar recursos destinados às ações e projetos” (p. 39).

Por fim, o tênis de mesa tem se mostrado uma modalidade esportiva de grande aceitação, por ser um esporte de baixo custo, inclusivo, que promove a saúde, a coordenação motora, a concentração e a integração social.

## **2. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de acessibilidade e sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.**

A solução pretendida, destinadas à prática esportiva em conformidade com padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança, aptas ao uso institucional.

As mesas de tênis de mesa deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Dimensões e características compatíveis com o padrão oficial da modalidade, admitidas variações mínimas toleráveis, desde que não comprometam a funcionalidade e a prática adequada do esporte;
- Estrutura resistente e estável, confeccionada em materiais que assegurem durabilidade e segurança durante o uso contínuo;
- Superfície de jogo uniforme, com acabamento que proporcione quique regular da bola, garantindo condições adequadas de jogabilidade;
- Sistema de montagem e desmontagem que permita manuseio seguro, bem como, se aplicável, facilidade de armazenamento;
- Dispositivos de proteção e estabilidade (como travas ou pés niveladores), quando cabíveis, a fim de evitar deslocamentos indesejados durante o uso.

As redes deverão ser compatíveis com as mesas fornecidas, contemplando:

- Sistema de fixação firme e ajustável;
- Material resistente e durável;
- Dimensões adequadas ao padrão da modalidade.

As raquetes deverão apresentar:

- Construção adequada para uso recreativo e/ou institucional, com empunhadura ergonômica;
- Revestimento que permita controle e desempenho compatíveis com a prática regular da modalidade;
- Materiais resistentes ao desgaste decorrente do uso contínuo.

As bolas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Formato esférico uniforme, com peso e dimensões compatíveis com o padrão da modalidade;

- Material resistente, com boa durabilidade e desempenho adequado para uso esportivo.

No que se refere à acessibilidade, os equipamentos deverão possibilitar utilização segura e adequada por diferentes perfis de usuários, sempre que possível, observando-se princípios de inclusão e segurança no uso, sem a imposição de barreiras físicas evitáveis. Eventuais requisitos específicos poderão ser ajustados em articulação com o setor competente.

Quanto à sustentabilidade, os produtos deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que atendam a critérios de durabilidade, reduzido impacto ambiental e possibilidade de reciclagem, quando aplicável. Recomenda-se, ainda, que os fornecedores adotem boas práticas ambientais em seus processos produtivos e logísticos.

Os itens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados, quando aplicável, de manual de instruções e garantia mínima contra defeitos de fabricação.

Os requisitos ora estabelecidos têm por finalidade assegurar a qualidade mínima necessária ao atendimento da demanda institucional, sem restringir indevidamente a competitividade, devendo eventuais especificações adicionais serem justificadas tecnicamente nas etapas subsequentes do planejamento da contratação.

### **3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as possíveis alternativas disponíveis para disponibilização de mesas de tênis de mesa, acompanhadas de redes, bolas e raquetes, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Dentre as alternativas analisadas, destacam-se: (i) aquisição dos equipamentos; (ii) locação dos bens; e (iii) contratação de serviços eventuais que incluam a disponibilização dos equipamentos.

A alternativa de locação, embora possa apresentar menor desembolso inicial, mostrou-se menos vantajosa sob a ótica econômica no médio e longo prazo, uma vez que implica custos contínuos e recorrentes, que tendem a superar o valor de aquisição dos bens ao longo do tempo. Ademais, a locação pode impor limitações quanto à disponibilidade permanente dos equipamentos, bem como dependência contratual para manutenção do uso.

A contratação de serviços eventuais, por sua vez, não se mostra adequada à necessidade administrativa, tendo em vista que a demanda não possui caráter pontual ou esporádico, mas sim contínuo, relacionada à promoção permanente de atividades voltadas à saúde, bem-estar e qualidade de vida dos servidores.

Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, sob os seguintes aspectos:

- **Economicidade:** apesar do maior custo inicial, a aquisição elimina despesas recorrentes com locação, resultando em melhor custo-benefício ao longo do tempo;
- **Atendimento contínuo da demanda:** os bens permanecerão disponíveis de forma permanente, permitindo a utilização conforme a conveniência da Administração, sem restrições contratuais típicas de locação;
- **Adequação à natureza da necessidade:** considerando que as ações voltadas à saúde e qualidade de vida dos servidores possuem caráter contínuo, a aquisição de bens permanentes mostra-se mais alinhada às finalidades institucionais;

- **Autonomia administrativa:** a posse dos equipamentos confere maior flexibilidade de uso, organização e gestão, sem dependência de terceiros para disponibilização dos itens;
- **Durabilidade dos bens:** os equipamentos em questão possuem vida útil prolongada, o que reforça a viabilidade da aquisição como investimento.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de 2 (duas) mesas oficiais de tênis de mesa, acompanhadas de redes, bolas e raquetes, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atender à necessidade identificada, devendo ser adotada como forma de contratação, por melhor atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

### **Justificativa quanto à não exigência de atestado de capacidade técnica**

Considerando as características do objeto a ser contratado, conclui-se pela não exigência de atestado de capacidade técnica dos licitantes.

A presente contratação refere-se à aquisição de bens comuns, de baixa complexidade técnica, amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por diversos fornecedores, não demandando conhecimentos especializados ou execução contratual de maior vulto ou risco. Ademais, trata-se de aquisição com entrega imediata ou em prazo reduzido, sem envolvimento de serviços técnicos complexos ou obrigações acessórias relevantes.

Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica poderia configurar medida desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade do certame, ao limitar a participação de fornecedores aptos a fornecer o objeto, mas que eventualmente não possuam documentação dessa natureza.

Assim, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, entende-se que a dispensa de tal exigência é medida adequada e proporcional, não comprometendo a adequada execução do objeto contratual, tampouco a qualidade dos bens a serem fornecidos.

### **Qualificação econômico-financeira:**

Consoante art. 69, da Lei 14.133/2021, a fim de que o fornecedor demonstre a aptidão para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser exigidos:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato.

### **Justificativa quanto a não exigência de balanço patrimonial**

Considerando que o valor estimado da contratação revelou-se inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para dispensa de licitação nas contratações de compras em geral, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial pelos fornecedores se mostra desproporcional à complexidade e ao vulto da contratação.



Nesse contexto, a dispensa de tal exigência alinha-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a imposição de ônus excessivo aos potenciais interessados, especialmente micro e pequenas empresas, bem como promovendo a ampliação da competitividade do certame. Ademais, a medida não compromete a segurança da contratação, haja vista o baixo valor envolvido e a natureza do objeto.


Dessa forma, justifica-se a não exigência de balanço patrimonial nesta contratação, por se tratar de medida adequada, suficiente e compatível com o interesse público envolvido.

**4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**


Conforme a Lei nº 14.133/2021, os bens que se pretende adquirir são considerados como comuns, pois seus seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Vejamos abaixo as descrições e especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem adquiridos:

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO  | IMAGENS ILUSTRATIVAS   |
|------|------------|---------|--|--|
|      |            |         | <p>Mesa Oficial de Tênis de Mesa (2 unidades)</p> <p>Mesa oficial de Tênis de Mesa, com as seguintes características mínimas:</p> <p>Modelo: Dobrável</p> <p>Dimensões oficiais: com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation)</p> <p>Comprimento: 2,74 m</p> <p>Largura: 1,52 m</p> <p>Altura: 76 cm (plano horizontal acima do piso)</p> <p>Tampo confeccionado em MDF ou MDP com espessura</p> |   |


|   |   |     |  |   |
|---|---|-----|--|---|
| 1 | 2 | un. | <p>mínima 15mm, e acabamento com pintura na cor azul, com acabamento fosco com baixa reflexibilidade para evitar brilho.</p> <p>Dividido em duas metades para fácil armazenamento e que possibilite treinar sozinho (modo "playback" ou paredão);</p> <p>Estrutura em madeira maciça ou aço. Tipo dobrável e móvel com rodas para permitir fácil deslocamento e armazenamento e rodízios com travas, para evitar movimentos durante o uso;</p> <p>Linhas de borda na cor branca com 2 cm de largura.</p> |  |
|---|---|-----|--|---|

Marcas de referência: KLOPF, CONECTA SPORT, PROCÓPIO

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO  | IMAGENS ILUSTRATIVAS  |
|------|------------|---------|--|---|
|      |            |         | <p>Rede Oficial de Tênis de Mesa (2 unidades)</p> <p>Altura oficial de</p> |  |

|  |  |  |   |   |
|--|--|--|---|---|
|  |  |  | <p>15,25 cm;</p> <p>Largura deve ultrapassar as laterais da mesa em 15,25 cm para cada lado;</p> <p>Deve incluir rede com suportes de fixação com sistema de fixação na mesa com parafuso rosca e braçadeiras de aperto acolchoadas com borracha protetora, para evitar danos no mesa. Altura e tensão ajustáveis, compatíveis com mesas oficiais;</p> <p>Cor da rede: A rede deve ser em uma cor escura, azul escuro, verde escuro ou preto, com uma faixa branca superior para facilitar a visualização;</p> <p>Material da rede: Náilon, algodão ou polietileno, resistente e próprio para uso contínuo;</p> <p>Material do suporte de fixação: Metal.</p> |   |
|--|--|--|---|---|

Marcas de referência: VOLLO, JOOLA, SPEEDO, DHS

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO  | IMAGENS ILUSTRATIVAS  |
|------|------------|---------|--|---|
| 3    | 100        | un.     | <p>Bolas Oficiais de Tênis de Mesa, na cor branca;</p> <p>Diâmetro: 40 mm;<br/>Peso aproximado:2,7 g</p> <p>Material:<br/>Plástico ABS</p> <p>Bolas apropriadas para competição, treinamento e uso recreativo;</p> <p>Cor:<b>branca fosca.</b></p> |  |


Marcas de referência: VOLLO, JOOLA, SPEEDO, HUIESON

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | IMAGENS ILUSTRATIVAS |
|------|------------|---------|-----------|----------------------|
|------|------------|---------|-----------|----------------------|

|   |     |     |  |   |
|---|-----|-----|--|---|
| 4 | 100 | un. | <p>Bolas Oficiais de Tênis de Mesa, na cor laranja;</p> <p>Diâmetro: 40 mm;</p> <p>Peso aproximado:2,7 g</p> <p>Material: Plástico ABS</p> <p>Bolas apropriadas para competição, treinamento e uso recreativo;</p> <p>Cor: <b>laranja fosca.</b></p> |  |
|---|-----|-----|--|---|

Marcas de referência: VOLLO, JOOLA, SPEEDO, HUIESON

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO  | IMAGENS ILUSTRATIVAS  |
|------|------------|---------|--|---|
|      |            |         | <p>Raquetes Oficiais de Tênis de Mesa (5) unidades)</p> <p>Raquetes com as seguintes especificações:</p> <p>Madeira em camadas;</p> <p>Borracha lisa com esponja</p> |  |

|  |           |            |  |   |
|--|-----------|------------|--|---|
| <b>5</b>                                   | <b>10</b> | <b>un.</b> | <p>entre 1 mm e 1,5 mm;</p> <p>Um lado preto e o outro vermelho, conforme padrão oficial;</p> <p>Cabeça com proteção emborrachada;</p> <p>Dimensões aproximadas: 2,3 x 15 x 25,5 cm.</p> |  |
| Marcas de referência: VOLLO, JOOLA, SPEEDO |           |            |  |   |

Todos os itens devem ser novos, sem uso prévio e em perfeitas condições.

Devem ser entregues lacrados, com garantia mínima de 90 dias ou conforme legislação vigente.

Os equipamentos devem atender aos padrões oficiais de Tênis de Mesa.

A contratada deve fornecer assistência em caso de itens entregues com defeito de fabricação.

**5. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

A Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida prevê a realização do 4º Torneio de Tênis de Mesa no primeiro semestre de 2026, iniciativa institucional voltada à promoção da saúde, integração e qualidade de vida de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores.

A definição do quantitativo a ser contratado — correspondente a 2 (duas) mesas oficiais de tênis de mesa, com seus respectivos acessórios (redes, bolas e raquetes) — fundamenta-se em critérios técnicos objetivos, amparados por análise da demanda potencial, capacidade operacional e adequação do espaço físico disponível.

No que se refere à memória de cálculo, considerou-se o universo institucional superior a 1.000

(mil) servidores, aliado ao histórico de crescimento contínuo da participação nas edições anteriores do evento. Partindo-se de uma estimativa conservadora de adesão simultânea e da dinâmica própria da modalidade (partidas de curta duração e alta rotatividade), verifica-se que a disponibilização de duas mesas permite o atendimento contínuo e alternado de participantes, assegurando fluxo adequado sem formação excessiva de filas ou ociosidade dos equipamentos.

Sob o ponto de vista operacional, a instalação de duas mesas possibilita a realização simultânea de partidas, ampliando a capacidade de atendimento em um mesmo intervalo de tempo e garantindo maior eficiência na condução das atividades. Tal quantitativo revela-se suficiente para absorver a demanda estimada, considerando o caráter rotativo da utilização e o perfil dos participantes.

Ademais, a estimativa observou as limitações e características do espaço físico disponível na Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida, local onde os equipamentos serão instalados. O ambiente comporta, de forma adequada e segura, até duas mesas de tênis de mesa, sem prejuízo da circulação de pessoas e da utilização do espaço para outras atividades, garantindo condições apropriadas de uso e evitando comprometimento da funcionalidade do local.

Registra-se, ainda, que a definição proposta encontra respaldo na experiência da unidade demandante, que, com base em eventos anteriores e no conhecimento da rotina institucional, identificou este quantitativo como o ponto de equilíbrio entre atendimento da demanda, viabilidade logística e uso racional dos recursos.

Por fim, ressalta-se que a contratação conjunta das mesas e respectivos acessórios promove a padronização dos equipamentos e viabiliza ganhos de escala, otimizando custos e assegurando maior eficiência na aquisição.

Dessa forma, a quantidade proposta mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, sem incorrer em excessos que possam gerar ociosidade dos bens ou utilização ineficiente de recursos públicos, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

## **6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

Será suprida pela construção do Mapa Comparativo de Preços.

## **7. Justificativa da inviabilidade de parcelamento do objeto**

A presente contratação não se mostra adequada ao parcelamento do objeto, tendo em vista as características dos itens a serem adquiridos e a necessidade de assegurar a adequada execução contratual.

Embora os bens envolvidos — mesas de tênis de mesa, redes, bolas e raquetes — sejam, em tese, divisíveis, a sua aquisição conjunta, por meio de um único fornecedor, revela-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e operacional. Isso porque os itens são complementares entre si e destinados ao uso integrado, formando um conjunto funcional voltado à prática da modalidade esportiva.

A contratação unificada contribui para a padronização dos equipamentos, garantindo compatibilidade entre as mesas e as respectivas redes, bem como maior uniformidade na qualidade das raquetes e bolas fornecidas. Tal medida reduz o risco de incompatibilidades técnicas e assegura melhor experiência de uso pelos servidores.

Além disso, a opção por um único fornecedor tende a estimular a competitividade do certame, na medida em que amplia o interesse de empresas capazes de fornecer o conjunto completo de itens, evitando a fragmentação excessiva do objeto, que poderia afastar potenciais licitantes ou reduzir a atratividade econômica da contratação.

Sob o ponto de vista da gestão contratual, a não realização do parcelamento também se justifica por promover maior eficiência administrativa, ao concentrar a responsabilidade pela entrega, garantia e eventual assistência técnica em um único contratado. Isso simplifica a fiscalização do contrato, reduz custos operacionais e minimiza riscos relacionados ao descumprimento de obrigações por múltiplos fornecedores.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, por assegurar maior eficiência, economicidade, padronização e facilidade na execução contratual.

## **8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

Não existem contratações correlatas.

## **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

Com a aquisição de 2 (duas) mesas de tênis de mesa e acessórios complementares, espera-se ampliar e fortalecer as ações de promoção à saúde e qualidade de vida desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida, possibilitando a oferta contínua de atividades esportivas e recreativas destinadas a magistrados, servidores e demais colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. A disponibilização de equipamentos adequados contribuirá para incentivar a prática regular de atividades físicas no ambiente institucional, promovendo hábitos saudáveis, integração entre os participantes e melhoria do bem-estar no ambiente de trabalho.

A aquisição também permitirá a melhoria da infraestrutura esportiva do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, assegurando equipamentos padronizados, em condições adequadas de uso e compatíveis com as especificações técnicas da modalidade, o que possibilitará a realização de treinamentos, atividades regulares e competições internas com maior organização e qualidade. Dessa forma, a instituição passará a contar com recursos próprios para a execução dessas ações, reduzindo a dependência de empréstimos de equipamentos provenientes de outras instituições.

Outro resultado esperado refere-se à redução de custos operacionais futuros, especialmente aqueles relacionados à locação de equipamentos para a realização de eventos esportivos internos. Ao dispor de mesas e acessórios próprios, o TJRR passa a ter maior autonomia para planejar e executar suas atividades, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos destinados às ações de saúde e qualidade de vida.

A medida também contribuirá para o fortalecimento das políticas institucionais de atenção integral à saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente no âmbito da [Resolução CNJ nº 207/2015](#), que institui a política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Não foram identificadas necessidades de adaptações estruturais, obtenção de licenças ou autorizações específicas para a execução do objeto.

## **11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

A aquisição de mesas de tênis de mesa, acompanhadas de redes, bolas e raquetes, embora não se caracterize como contratação de elevado impacto ambiental, pode gerar efeitos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, especialmente no que se refere à extração de matérias-primas, processos de fabricação, transporte, utilização e descarte ao final da vida útil.

Dentre os principais impactos ambientais associados, destacam-se: (i) o consumo de recursos naturais para fabricação dos equipamentos (como madeira, metais e polímeros); (ii) a geração de resíduos sólidos ao término da vida útil dos bens; (iii) a emissão de gases de efeito estufa decorrentes da cadeia produtiva e logística; e (iv) o eventual descarte inadequado de componentes, especialmente plásticos.

Com vistas à mitigação desses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas e requisitos:

- **Preferência por materiais sustentáveis:** priorização de produtos fabricados com materiais de origem legal e certificada, quando aplicável, bem como com potencial de reutilização ou reciclagem;
- **Durabilidade e qualidade:** exigência de padrões mínimos de qualidade que assegurem maior vida útil dos bens, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos;
- **Baixo consumo de recursos:** ainda que os bens não demandem consumo direto de energia em sua utilização, deverá ser incentivada a adoção, pelos fabricantes, de processos produtivos mais eficientes, com menor consumo de energia e insumos;
- **Redução de resíduos:** recomendação de fornecimento com embalagens reduzidas, recicláveis ou reutilizáveis, evitando o uso excessivo de materiais descartáveis;
- **Logística reversa:** sempre que possível, deverá ser observada a existência de políticas de logística reversa por parte do fornecedor, especialmente para destinação ambientalmente adequada de componentes ao final da vida útil, em conformidade com a legislação vigente;
- **Destinação final adequada:** a Administração deverá adotar práticas de desfazimento sustentável dos bens inservíveis, promovendo, quando viável, a reutilização, doação ou encaminhamento para reciclagem.

Tais medidas encontram respaldo no **Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)**, no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, bem como na **Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, que estabelecem diretrizes para a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas.

Dessa forma, a adoção dos critérios acima contribui para alinhar a presente contratação às boas práticas de sustentabilidade, sem prejuízo da competitividade do certame, assegurando o atendimento ao interesse público de forma ambientalmente responsável.

## **12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação**

À vista dos elementos apresentados nos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e suficiente para o atendimento da necessidade identificada, consistente na promoção de atividades voltadas à saúde, bem-estar e qualidade de vida dos servidores.

A solução definida — aquisição de mesas de tênis de mesa acompanhadas de seus respectivos acessórios — mostra-se técnica e economicamente viável, compatível com o espaço físico disponível e alinhada ao caráter contínuo da demanda institucional.

Dessa forma, entende-se que a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, revelando-se medida apropriada para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração.

### **Notas**

**Nota 1: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do Art. 18 da nova lei de licitações e contratos e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021).**

**§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput da IN SEGES n. 58/2022 e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas (Art. 9º, § 1º da IN 58/2022).**

**Nota 2: Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. 15 da IN 58/2022).**



Documento assinado eletronicamente por **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/05/2026, às 08:25, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE CRUZ CAVALCANTE, Assistente de Apoio Técnico à Saúde**, em 06/05/2026, às 08:26, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON RIBEIRO GOMES, Integrante Administrativo**, em 07/05/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 11/05/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2742575** e o código CRC **2E76EEF7**.